



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

## **Solução de divergência apresentada por ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 41.039,69.

### **II. ANÁLISE**

Trata-se de divergência de crédito formulada pela empresa ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual menciona a prestação de serviços de portaria em favor da Recuperanda em janeiro de 2021.

Alude, ainda, que o valor incluído no Edital está equivocado eis que não foi acrescida a tributação incidente de competência da Recuperanda.

A divergência veio acompanhada de nota fiscal, cálculo de atualização dos valores requeridos e os documentos de registro da empresa.



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

Ocorre que, ainda que a Recuperanda seja a responsável tributária pela operação, o beneficiário de tal montante é o Fisco e não a credora ADSERVI.

Assim, não há razão para majoração do valor apontado devendo ser mantido apenas o valor do serviço contratado.

### III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249